



CONGRESSO
ANGOLANO DE DIREITO
CONSTITUCIONAL

O CONTROLO DA EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL CONSTITUCIONAL



Faculdade de Direito
da Universidade
Agostinho Neto



Dr. João Manuel Lourenço

SISTEMA DE JUSTIÇA PÚBLICA

A vida humana em sociedade bem como as relações que nela se desenvolvem ocasionam o surgimento de conflitos de interesses quer jurídico-privados quer de natureza predominantemente pública.

Conflitos estes que, em um Estado Democrático de Direito, estão sujeitos à resolução quer por Meios Extra-Judiciais (Art. 174 n.4CRA), quer por Tribunais Estaduais, visando obter destes a Tutela judicial adequada, contrapondo o Sistema de Justiça Privada (Art. 1 CPC).

EXECUÇÃO DAS DECISÕES JUDICIAIS

Para que haja a efectiva tutela de direitos e interesses, é imprescindível não apenas a decisão dos tribunais sobre o conflito, mas também a **Execução da respectiva Decisão Judicial**.





CONGRESSO
ANGOLANO DE DIREITO
CONSTITUCIONAL

*“As decisões dos tribunais são
de cumprimento obrigatório
para todos os cidadãos e
demais pessoas jurídicas e
prevalecem sobre as de
quaisquer autoridades”.*

Art. 177.º n.º2 CRA



Faculdade de Direito
da Universidade
Agostinho Neto



OBRIGAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS DECISÕES JUDICIAIS DO TC



“Consequentemente, a obrigatoriedade das decisões do Tribunal Constitucional é uma simples refração do princípio geral de obrigatoriedade das decisões judiciais”.

Gomes Canotilho (In Direito Constitucional e Teoria da Constituição, 7.ª edição, pág. 1050)

O controlo da execução das decisões é repartido por vários órgãos ao abrigo da regra da obrigatoriedade do cumprimento das decisões.

Na legislação processual constitucional, é constatável a preferência legislativa por soluções jurídicas distintas no que toca à execução das Decisões do Tribunal Constitucional atendendo cada espécie de fiscalização da constitucionalidade à uma forma de execução diferente.



Faculdade de Direito
da Universidade
Agostinho Neto



EXECUÇÃO DAS DECISÕES JUDICIAIS NA FISCALIZAÇÃO DA CONSTITUCIONALIDADE

Então, como se opera a execução das decisões do Tribunal Constitucional em cada tipo de processo de fiscalização da constitucionalidade, uma vez que a forma de controlo e cumprimento é distinta em função de cada tipo?

EXECUÇÃO DAS DECISÕES JUDICIAIS NA FISCALIZAÇÃO ABSTRACTA PREVENTIVA

Visa evitar a promulgação de normas violadoras da Constituição.

Ou seja, obter do Tribunal Constitucional uma pronúncia sobre o conteúdo de uma solução normativa que ainda não foi promulgada e, nesse sentido, não entrou ainda em vigor na ordem jurídica.

EXECUÇÃO DAS DECISÕES JUDICIAIS NA FISCALIZAÇÃO ABSTRACTA PREVENTIVA DA CONSTITUCIONALIDADE



“... o diploma deve ser vetado pelo Presidente da República e devolvido por este órgão ao órgão que o tiver aprovado para que expurgue do diploma a norma ou normas pronunciadas, julgadas inconstitucionais”.

Art 25.º da

Lei n.º 3/08

de 17 de Junho (Lei Orgânica do Processo Constitucional)



Faculdade de Direito
da Universidade
Agostinho Neto



EXECUÇÃO DAS DECISÕES JUDICIAIS NA FISCALIZAÇÃO ABSTRACTA PREVENTIVA DA CONSTITUCIONALIDADE

Há a obrigação do Presidente da República de vetar o diploma legal, para que o legislador expurgue a norma julgada inconstitucional (dever de veto do diploma por parte do Presidente da República como uma garantia jurídica de que o diploma aprovado não produzirá qualquer efeito na ordem jurídica.)

A obrigação de veto está directamente associada à obrigatoriedade de cumprimento de uma decisão judicial, pelo que, o incumprimento do dever de veto por parte do Presidente da República constitui violação do dever constitucional de observar as decisões judiciais.

EXECUÇÃO DAS DECISÕES JUDICIAIS NA FISCALIZAÇÃO ABSTRACTA SUCESSIVA

O objecto de Fiscalização Sucessiva são as normas jurídicas já promulgadas e publicadas, que produzem efeitos e vinculam a todas as pessoas na ordem jurídica .

EXECUÇÃO DAS DECISÕES JUDICIAIS NA FISCALIZAÇÃO ABSTRACTA SUCESSIVA



Declarada a inconstitucionalidade da norma, por regra, a consequência jurídica prevista reside no facto de a decisão produzir efeitos, desde a data da entrada em vigor da norma declarada inconstitucional, bem como pressupõe a repristinação da norma que havia revogado, conforme o n.º 1 do artigo 231.º da CRA.

Uma vez que o destinatário da decisão judicial é o legislador, que está igualmente sujeito à obrigação constitucional de cumprir as decisões judiciais, deve este conformar os actos legislativos posteriores à decisão do tribunal, não devendo repetir o mesmo conteúdo julgado inconstitucional.





CONGRESSO
ANGOLANO DE DIREITO
CONSTITUCIONAL

Em caso de incumprimento, que se concretizaria pela repetição, no acto legislativo posterior, do conteúdo da norma declarada inconstitucional, o tribunal acaba por ter sempre a última palavra, pelo que, no final, as decisões do tribunal constitucional acabam por se garantir em si mesma.



Faculdade de Direito
da Universidade
Agostinho Neto





EXECUÇÃO DAS DECISÕES JUDICIAIS NA FISCALIZAÇÃO DE OMISSÃO CONSTITUCIONAL

A inconstitucionalidade por omissão ocorre nos casos em que o legislador não adopte as medidas necessárias para tornar exequíveis as normas previstas na constituição, segundo o Art. 31.º da Lei n.º 3/08, de 17 de Junho

EXECUÇÃO DAS DECISÕES JUDICIAIS NA FISCALIZAÇÃO DE OMISSÃO CONSTITUCIONAL

Nos casos em que se requer a declara a inconstitucionalidade por omissão, o Tribunal Constitucional deve, nos termos do artigo 35.º da Lei n.º 3/08, dar conhecimento do referido ao órgão ou órgãos competentes “indicando-lhes um prazo razoável para supressão da lacuna ou inacção”.

EXECUÇÃO DAS DECISÕES JUDICIAIS NA FISCALIZAÇÃO DE OMISSÃO CONSTITUCIONAL



Fazendo uma análise do Art 232 n.2 CRA, verifica-se que a constituição determina apenas que o tribunal dê conhecimento ao órgão legislativo, sem qualquer prazo para legislar, conforme a lei impõe...

...o que não parece ser de admitir no sistema constitucional angolano, uma vez que em hipótese alguma o tribunal deve substituir-se ao legislador na função legiferante.



Fiscalização concreta

- **Recurso ordinário**
- Têm natureza incidental;
- Objecto são sentenças dos tribunais que:
 1. Recusem aplicar norma com fundamento na inconstitucionalidade;
 2. Que apliquem norma cuja constitucionalidade tenha sido suscitada;
 3. Que apliquem norma já anteriormente julgada inconstitucional.

(vide art. 36.º da Lei n.º 3/08)

- **Efeitos:**

- a. Faz caso julgado no processo quanto à questão da constitucionalidade.
- b. Sendo o recurso julgado procedente, os autos baixam para a 1.ª instância, para que o tribunal reforme a decisão em função do julgamento da questão da constitucionalidade.

Uma vez julgado o ROI, o tribunal de 1.ª instância fica vinculado à d

ecisão do TC, devendo tão somente assegurar o seu cumprimento.

O controlo verifica-se com a imposição ao tribunal do dever de reformar a decisão em função da decisão do TC. (vide art. 47.º da Lei n.º 3/08)

A violação do dever de reforma constitui crime não só de desobediência, como prevaricação.

Fiscalização concreta

.

Recurso Extraordinário

No âmbito do REI, o regime é o mesmo aplicável ao ROI, conforme decorre do n.º 1 do art. 51.º da Lei n.º 3/08.



CONGRESSO
ANGOLANO DE DIREITO
CONSTITUCIONAL

MUITO OBRIGADO!



Faculdade de Direito
da Universidade
Agostinho Neto



Dr. João Manuel Lourenço